



LEI Nº 1303/2015

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curiúva para o exercício financeiro de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal **AMADEU DE JESUS DA SILVA**, SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.1º. O orçamento fiscal do município de Curiúva, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os órgãos de administração direta e indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.060.800,00(Trinta e Seis Milhões Sessenta Mil e Oitocentos Reais).

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art.2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e de transferências e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1. Receitas Correntes	R\$	34.145.800,00
Receita Tributária	R\$	2.671.144,00
Receita de Contribuições	R\$	375.000,00
Receita Patrimonial	R\$	183.800,00
Receita de Serviços	R\$	177.500,00
Transferências Correntes	R\$	30.256.736,00
Outras Receitas Correntes	R\$	481.620,00
2. Receitas de Capital	R\$	45.000,00
2.1. Alienações de Bens	R\$	45.000,00





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
Curiúva

ANO III | Publicação Nº 2198 | quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

TOTAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	34.190.800,00
--	------------	----------------------

II-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Fundo de Previdência Municipal – CuriuvaPrev		
1. Receitas Correntes	R\$	1.055.000,00
Receita de Contribuições	R\$	715.000,00
Receita Patrimonial	R\$	340.000,00
2 Receitas de Operações	R\$	815.000,00
Total de Receitas Correntes Intraorçamentarias	R\$	815.000,00
TOTAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	1.870.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	36.060.800,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art.3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$	1.700.000,00
01–Legislativo Municipal	R\$	1.700.000,00
II–Poder Executivo	R\$	32.490.800,00
02–Controladoria Geral do Município	R\$	150.000,00
03–Gabinete do Prefeito	R\$	980.000,00
04–Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos	R\$	1.900.000,00
05–Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.275.000,00
06–Secretaria Municipal de Educação	R\$	10.721.090,00
07–Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos	R\$	4.399.000,00
08–Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	420.000,00
09–Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.351.000,00
10–Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.311.710,00
11–Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e da Pesca	R\$	390.000,00
12–Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer	R\$	245.000,00
90–Reserva de Contingência	R\$	348.000,00
TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	34.190.800,00



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 09/12/2015
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



III-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo de Previdência Municipal- Curiuva - Prev		
1. Despesas		
Fundo de Previdência Municipal de Curiúva	R\$	1.870.000,00
TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	1.870.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	36.060.800,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art.4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade como anexo 02 e 06, integrantes desta lei.

Art.5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

- I. Fundo Municipal de Saúde: que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 7.871.000,00 (Sete Milhões Oitocentos e setenta e um Mil Reais);
- II. Fundo Municipal de Assistência Social: que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$1.491.710,00 (Um Milhão Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Setecentos e Dez Reais).
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais).

Art.6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art.7º. Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e da sobras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.





Art.8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 6º e 7º desta lei:

- I. O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II. Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III. Os créditos adicionais suplementares aos valores das dotações referentes à despesa com pessoal e aos encargos sociais, ao pagamento da dívida pública e de sentenças judiciais.

Art.9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art.10. O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta e indireta, e de fundos especiais, independentemente, até o limite de vinte por cento do valor total atualizado do orçamento.

§1º. O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§2º. A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
- II. Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
- III. Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.





§4º. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§5º. Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2016.

Art.11. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art.7º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art.12. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme art. 7º da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art.13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.14. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art.5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada com o recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.

AMADEU DE JESUS DA SILVA
Prefeito Municipal

